



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 12/2023

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.

PROCESSO nº 2100.01.00329358/2022-60									
PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: WD AGROINDUSTRIAL LTDA			CPF/CNPJ: 01.105.558/0001-02						
Endereço: Fazenda Flor de Minas, s.nº			Bairro: Zona Rural						
Município: João Pinheiro		UF: MG		CEP: 38.770-000					
Telefone: 34 3818 8440		E-mail: contato@aguaeterra.com.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Flor de Minas			Área Total (ha): 1.575,88,62						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.462; 14.463; 25.414 e 31.806			Município/UF: João Pinheiro/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-11BB.DC38.DBB5.434C.8916.9602.5DEF.51C7									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo		00,12,58		ha					
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		00,05,89		ha					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		00,01,21		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo		00,12,58	ha	23K	397.108,0	7.984.169,0			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		00,05,89	ha	23k	397.182,0	7.984.157,0			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		00,01,21	ha	23k	397.200,0	7.984.138,0			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área			Especificação		Área (ha)				

Outros	Manutenção e reparos em barramento	00,19,68		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Biomas	Bioma/Transição entre Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
	Cerrado	Sensu Stricto Ralo	Secundário, fase Inicial	00,12,58
	Cerrado	Mata Ciliar em APP	Secundário, fase inicial	00,05,89
	Cerrado	Uso rural consolidado em APP	Antropizada	00,01,21
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel	02,0243	m ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/07/2022

Data da vistoria: 30/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: 16/01/2023

Data do recebimento de informações complementares: 13/02/2023

Data de emissão do parecer técnico: 16/02/2023

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação em requerimento, documento SEI (50283314) constante no processo SEI nº 2100.01.0032935/2022-60 para as seguintes intervenções ambientais:

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, na área de 00,12,58 ha;

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 00,05,89 ha, e;

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 00,01,21 ha.

Justifica-se pela implantação de projeto em caráter emergencial em função de reparos em Barramento conforme Ofício IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 379/2022, documento sei (50283354) emitido em resposta para o pleito da Intervenção Emergencial em função de reparos em Barramento no processo SEI de comunicação nº 2100.01.0018912/2022-90.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído por quatro matrículas, Fazenda Flor de Minas, com área total de 1.575,88,62 ha, Distrito Veredas, município João Pinheiro/MG, em nome de WD AGROINDUSTRIAL LTDA, na planta topográfica e no CAR a área total é de 1.575,8642 ha.

Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu em mosaico entre o Campo Sujo ao Típico, de sucessão secundária entre a fase inicial a avançada de regeneração natural, Matas Ciliar e de Galeria e Veredas, sem presença de animais de pecuária.

Predomina solos dos tipos Latossolo Vermelho amarelo, Cambissolos, Litossolo e Hidromórfico, o relevo varia de suave a moderadamente ondulado com declividade bastante regular a pouco movimentada.

Não faz uso de recursos hídricos para uso humano e dessedentação de animais ou irrigação.

Está inserida na sub-bacia do Ribeirão das Almas, afluentes da bacia do Rio Paracatu, tributários da bacia do Rio São Francisco - UPGRH SF 7.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-11BB.DC38.DBB5.434C.8916.9602.5DEF.51C7

- Área total: 1.575,8642 ha

- Área de reserva legal: 103,70,00 ha

- Área de preservação permanente: 52,86,06 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.387,7382 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 103,70,00 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada: 224 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR:

(x) Averbada: 327,70,00 ha

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: -AV-2-31.806, e do AV-2-25.413 – 79,00,00 ha;

-AV-35-25.414 e do AV-75-23.316 (atual 40.230) – 79,50 ha;

- AV- 18-14.463, e do AV-80-23.316 (atual 40.230) – 84,60,00 ha;

- AV- 18-14.462, e do AV-79-23.316 (atual 40.230) – 84,60,00 ha.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel - 103,70,00 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - ha.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

6,0 glebas/porções, estão contíguas entre as APPs dos cursos hídricos.

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

A área de RL total averbada em cartório é de 327,70,00 ha e a demarcada em CAR é de 103,7000 ha, sendo assim o empreendedor deverá regularizar a área de Reserva Legal do empreendimento conforme averbações em cartório e então corrigir o CAR, haja vista que atualmente a área encontra-se inferior a 20,0% do maior total do imóvel, com déficit de 224 hectares em relação à área averbada.

A RL demarcada apresenta cobertura vegetal nativa de Cerrado Stricto Sensu Ralo e Típico, em bom estado de conservação.

Mediante análise da área de preservação permanente – APP no CAR caracteriza-se do tipo faixas marginais entorno dos cursos hídricos superficiais e barramentos e apresenta com vegetação nativa em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural e intactas de Mata de Galeria e Ciliar. Exceção para porções de APP com uso rural consolidado com estradas, barramentos, pastagem formada e culturas perenes, cujas deverão ser reconstituídas/recuperadas conforme previsões legais.

Verificou-se que houve manifestação expressa de interesse do proprietário pela adesão ao PRA.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- Requereu as intervenções ambientais, em carácter emergencial, com área total de 00,19,68 ha, com a finalidade de correções e manutenção nas estruturas na crista e taludes do barramento onde faz captação e condução de água para a usina da empresa WD Agroindustrial, pelo seguinte:

- 00,12,58 ha de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, utilizada para retirar terra para ser usada nos taludes do barramento. Caracterizava de vegetação Cerrado Ralo, sucessão secundária com árvores de porte baixo, dossel aberto e baixa volumetria;

- 00,05,89 ha de intervenção COM Supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, consiste de toda a projeção da crista e seus taludes em toda extensão do barramento existente no curso hídrico do Ribeirão

das Almas, utilizada para movimentação de máquinas, aterramento, reparo de vertedouro e vasão de fundo e reforma dos taludes. Caracterizava em regeneração inicial de herbáceo-arbustivas naturais e de 6,0 exemplares de palmeira da espécie Buritizeiro *Mauritia flexuosa*;

O requerente manifestou-se pela opção de pagamento em compensação ao corte dos 6,0 exemplares de palmeira da espécie Buritizeiro, conforme apresentado DAE e comprovante de quitação, documento SEI (60727820).

- 00,01,21 ha de intervenção SEM Supressão de cobertura vegetal nativa em APP, situada do lado direito da borda da crista do barramento existente no curso hídrico do Ribeirão das Almas, utilizada para aterramento, reparo de vertedouro. Caracterizava em regeneração inicial de forrageiras naturais em uso antrópico consolidado.

O volume total de lenha indicado é de 2,0243 m³, que será destinado para uso interno no imóvel, ficando vedado à opção requerida: “**incorporação da lenha ao solo**”, visto que não se trata das formas admitidas previstas nos incisos XVIII e XXVIII, art. 2º, do art. 21 do **Decreto nº 47.749 de 11/11/2019**.

Na área de intervenção não foram encontradas presenças de exemplares das espécies: Pequizeiro *Caryocar brasiliense*, Ipê-amarelo do Gênero Tecoma e *Tabebuia*, atualmente (*Handroanthus*) e a Palmeira Licuri *Syagrus coronata*, restritivas de corte/supressão nos termos das Leis específicas vigentes. Bem como, não possui espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida

- Unidade de conservação: Não está inserida

- Área indígenas ou quilombolas: Não se enquadra

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Média

- Outras restrições:

Não constatou para os critérios: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial/Captção de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: cultivo de culturas anuais de cana-de-açúcar em sequeiro.

- Atividades licenciadas: cultivo de culturas anuais de cana-de-açúcar em sequeiro.

- Classe do empreendimento: 4

- Critério locacional: 0,0

- Modalidade de licenciamento: LAT

- Número do documento: nº LOC 063/2017

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica in loco no dia 30/11/2022. Acompanhou a vistoria a Sra. Patrícia Gonçalves de Paula Melo – Gestora ambiental da empresa.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo suave a suavemente ondulado com grande correlação com o Latossolo Vermelho amarelo.

De forma geral, apresenta-se bem conservado e que pode ser melhorado com construções de curvas de nível e terraços nas áreas de cultivo, bem como bacias de contenção/barraginhas de águas pluviais ao longo das estradas e carregadores.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo em sua predominância com variação para o Neossolo Quartzarenico e Cambissolo. Possui o solo Hidromórfico ao longo das Veredas e O ribeirão.

Modo geral, apresenta-se bem conservado e sem degradações, exceções para presenças pontuais de pequenas ravinas e voçorocas onde a água pluvial faz seu caminho natural de escoamento superficial, o que deve ser corrigido com construção de curvas de níveis/terraços e bacias de contenções.

- Hidrografia:

No imóvel possui cursos superficiais em nascentes nas cabeceiras das Veredas que formam o Ribeirão Almas (cursos de 4ª ordem), tributários da Bacia estadual do Rio Paracatu (2ª ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que de formações florestais como Mata Ciliar; Savânicas de Cerrado Sensu Stricto Típico, Ralo e Veredas.

- Flora:

Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pau-santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Araticum, Cagaita, Buritizeiro e forrageiras nativas.

- Fauna:

A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitacíformes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Apresentou o Laudo Técnico de ocupação antrópica, documento (50283339), demonstrando a única e inexistência de alternativa técnico e locacional para a área requerida.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O caso em questão, trata-se de obra de atividade eventual ou de baixo impacto ambiental por se enquadrar nos dispositivos da norma Lei 20922/2013 (Novo Código Florestal de Minas Gerais) E Deliberação Normativa 236, de 2/12/2019, que permitem tal intervenção, senão vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental::

(...)

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio

Deliberação Normativa 236, de 2/12/2019

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

VI - pequenas retificações e desvios de cursos d'água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias;

A possibilidade de realização de intervenções emergenciais está devidamente prevista no art. 36º, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto nº47.749 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Transcrevemos, a seguir, a aludida norma:

Art. 36º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

§2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público.

Desta forma, tratando-se de intervenção emergencial, nos termos previstos no sobredito § 1º, o processo deveria ser formalizado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de **26/04/2022**, data da comunicação da intervenção junto a esta Unidade Regional, conforme estabelecido na referida norma, tendo o protocolo ocorrido em 26/07/2022, o prazo legal fora atendido. destaca-se que não houve ampliação considerável na área impactada, tendo ocorrido apenas a correção ambiental necessária.

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 06 árvores de Buriti (Mauritia sp) , espécie nativa protegida pela LEI Nº 22919, DE 12/01/2018, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 1º, §1º inciso II - nos casos de interesse social previstos nas alíneas “e” e “g” do inciso II do art. 3º da Lei 20.922 de 20213, para reservação de água, quando esta espécie ocorrer desassociada do ambiente típico de veredas.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de Buriti por meio opção concedida pelo artigo 2º, inciso II, nos seguintes termos: II – pelo recolhimento de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, por árvore a ser suprimida, à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal de que trata o art. 79 da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Diante do exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações quali quantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenção verificou-se que as razões se enquadram nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade das intervenções ambientais requeridas na área total para o pleito de interesse, nos termos da legislação vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos previstos ao ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos químicos/industriais/orgânicos;

Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo

Supressão do habitat natural, redução de diversidade, eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras), Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. e Alteração da estrutura físico-química do solo através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa; movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos, formações de erosões decorrentes do uso/manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças/restos florestais/culturais.

Fauna e Flora

Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

As Medidas Mitigadoras técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: Construir curvas de nível/terraços nas áreas produtivas e bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores;

Práticas Edáficas: Uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos. Adotar Cultivo mínimo e plantio direto, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas para o esgoto doméstico nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas;

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento.

Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa bomba podem ser minimizados pela manutenção e regulagem periódicas destes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL às intervenções ambientais: supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo na área de 00,12,58 hectares; em área de preservação permanente - APP em 00,05,89 ha com supressão de cobertura vegetal nativa e em área de preservação permanente - APP em 00,01,21 ha sem supressão de cobertura vegetal nativa, pela Empreendedora WD AGROINDUSTRIAL LTDA, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento parcial das intervenções requeridas, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Será aplicada a seguinte compensação no prazo estabelecido na condicionante:

- Prevista na Resolução CONAMA 369/06, art. 5º e Decreto nº 47.749 de 11/11/2019, Art. 75, cumprindo as exigências legais para as intervenções "com e/ou sem" supressão em APP em área não inferior a 0,1968 ha, necessária de recuperação/recomposição, conforme PRADA apresentado, documento (60727821) com ART.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com

	no parecer único.	a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente às outras Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização da recomposição da reserva legal tratada no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013	90 (noventa) dias contados a partir emissão da autorização.
4	Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	30 (trinta) dias contados a partir emissão da autorização.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: ALEXANDER ROSA DE CASTRO

MASP: 1053440-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 17/02/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61009896** e o código CRC **C0CE91B6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032935/2022-60

SEI nº 61009896